



Instrução Normativa PROFEI 03/2025, de 27 agosto de 2025.

Estabelece critérios para atribuição de **Notas, Conceitos e Frequência** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Os critérios para exarar o aproveitamento, conceitos e frequência aos alunos, relativos ao Profei, seguem as normas especificadas nos parágrafos a seguir.

§ 1º: As avaliações do desempenho discente nas diferentes disciplinas do Profei correspondem a conceitos.

§ 2º: Para a conversão de notas obtidas pelo aluno em conceitos a serem adotados pelas IES em seu setor de Registro Acadêmico, aplicam-se os seguintes critérios, desde que o aluno atinja o mínimo de presença necessária para a sua aprovação:

Nota	Conceito	Resultado
9,0 – 10,0	A	Aprovado
8,0 – 8,99	B	Aprovado
7,0 – 7,99	C	Aprovado
0,0 – 6,99	D	Reprovado
Sem nota	F	Reprovado

§ 3º: A frequência no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) fica definida conforme o percentual de frequência nos encontros síncronos. Caso haja faltas e o aluno tenha entregado todas as suas atividades no prazo, a porcentagem total de presença do aluno deve ser acrescida de 8,33% (1/12) nos registros finais de consolidação da frequência do aluno na disciplina pelo PROFEI nacional e IES local. Assim, o aluno com apenas 2/3 de presença nas atividades síncronas, ou 66,67%, caso tenha entregado todos os trabalhos em dia, com o acréscimo de 8,33% em sua porcentagem de presença, fica com um total de presença de 75%, alcançando o mínimo necessário para não reprovar por falta. Não há outra hipótese de acréscimo de porcentagem total de presença.

Art. 2º Está aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito A ou B ou C, e frequência igual ou superior a 75%.

§1º O aluno que tiver frequência inferior a 75%, mesmo com o eventual acréscimo de seu índice de presença previsto no Art. 1º, §3º está reprovado e obtém conceito Final “D”.

Art. 3º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do Profei, a pedido do Colegiado de Curso das Instituições Associadas.

Art. 4º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na presente data, em substituição à Instrução Normativa PROFEI 04/2022.